



FRONTEIRA
Município

PROPOSTA

Condições de alienação dos fogos propriedade do Município de Fronteira sítos nos Bairros do Espírito Santo, em Fronteira, e Bartolomeu Dias, em Cabeço de Vide

Com a presente proposta pretende-se proceder à alienação, e consequente definição das respetivas condições, dos imóveis propriedade do Município de Fronteira sítos nos Bairros do Espírito Santo em Fronteira e Bartolomeu Dias em Cabeço de Vide, uma vez decorrido o prazo que impunha um ónus de intransmissibilidade que impedia sobre os imóveis, nos termos do art. 13º nº 1 do DL. 163/1993 de 07-05.

Nestes termos propõe-se conceder a possibilidade de aquisição direta pelos titulares do direito de arrendamento sobre os referidos imóveis. O preço base corresponderá ao valor contabilístico dos imóveis, beneficiando os arrendatários de redução sobre o valor base correspondente ao valor patrimonial tributário associado a imóveis afetos a habitação social nos termos da avaliação da autoridade tributária correspondente a esta categoria de imóveis. Os prédios devolutos, por outro lado, terão o valor base contabilístico, considerando que neste momento não servem os fins da habitação social. Por outro lado, os arrendatários com rendas vencidas e não pagas terão a faculdade de proceder à liquidação integral das mesmas, sob pena de o valor base corresponder ao valor contabilístico (sem redução).

O procedimento de venda adotar será o da venda direta ou a hasta pública, consoante se tratem de imóveis arrendados ou imóveis devolutos, respetivamente.

Propõem-se, nessa medida, a aprovação das seguintes condições de alienação:

1. A identificação dos prédios, bem como a respetiva avaliação e valores bases constam da tabela anexa à presente proposta.
2. No caso de prédios arrendados, o Município de Fronteira deverá notificar os arrendatários para, no prazo de 60 dias, manifestarem o interesse na aquisição do imóvel, correspondendo o valor de aquisição ao valor contabilístico dos imóveis,

Um Concelho que cresce



FRONTEIRA
Município

determinado pelo Município de Fronteira, beneficiando os arrendatários de redução sobre o valor base correspondente ao valor patrimonial tributário associado a imóveis afetos a habitação social nos termos da avaliação da autoridade tributária correspondente a esta categoria de imóveis. Ambos os valores, bem como a redução constam da tabela anexa mencionada no número anterior.

3. Os arrendatários com valores de rendas em dívida devem, até à manifestação do interesse na aquisição, liquidar integralmente esses valores sob pena de não beneficiarem da redução prevista no número anterior.

4. Aos arrendatários é conferida a faculdade de autorizar a aquisição por terceiro nos mesmos termos, devendo, nesse caso, ser estabelecida reserva de usufruto vitalício a favor dos arrendatários. Neste caso, a manifestação de interesse na aquisição deve ser subscrita pelo arrendatário e pelo terceiro adquirente, devendo a mesma ser acompanhada de declaração de renúncia a direitos de preferência legalmente estatuídos subscrita pelos potenciais beneficiários, e declaração do conhecimento expresso das condições de venda.

5. Com a manifestação de interesse, o arrendatário, ou o terceiro adquirente nos termos do número anterior, deve proceder ao pagamento, no prazo de 10 dias, de 10% do valor estipulado e liquidar o IMT a que eventualmente haja lugar, devendo o remanescente do preço ser pago na data da celebração da escritura pública de compra e venda.

6. No caso de se tratar de imóvel devoluto, será aberto procedimento de hasta pública, com o valor base correspondente ao valor contabilístico constante da tabela anexa referida em 1., devendo as propostas ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação dos editais respetivos, em carta fechada remetida pela via postal registada dirigida ao Município de Fronteira. Do edital de anúncio do procedimento deve constar o modelo da proposta, a composição do júri e as presente condições de alienação.

7. No caso previsto no número anterior, após o decurso do prazo, serão notificados os interessados para comparecer ao ato de abertura das propostas, sendo o prédio adjudicado pela proposta de valor mais elevado. Em caso de existir mais do que uma

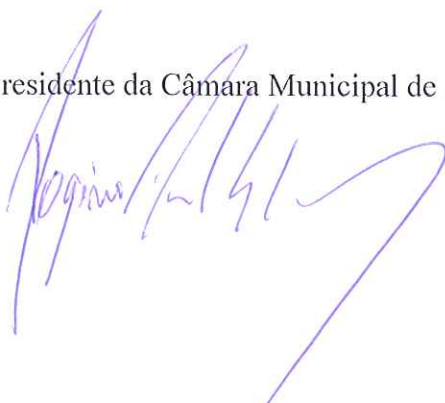
proposta com o igual valor, e o mesmo corresponder ao valor mais elevado do conjunto das propostas, é aberto procedimento de licitação entre os respetivos proponentes, com lances mínimos de 1.000,00 euros (mil euros), sendo o prédio adjudicado ao proponente que se dispuser a apresentar o valor mais elevado.

8. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder ao pagamento, no prazo de 10 dias, de 10% do valor estipulado e liquidar o IMT a que eventualmente haja lugar, devendo o remanescente do preço ser pago na data da celebração da escritura pública de compra e venda. A falta de pagamento de 10% do valor estipulado no prazo de 10 dias, bem como da respetiva liquidação do IMT, determinará a revogação da adjudicação e a correspondente adjudicação ao proponente que tiver apresentado o valor mais elevado subsequente, ou a última licitação mais elevada em caso de empate.

9. Só é permitida a adjudicação de um imóvel a cada proponente. No caso de o mesmo proponente, o seu cônjuge, descendente ou ascendente direto apresentarem propostas para a aquisição de mais do que um imóvel, é-lhes facultado participar no procedimento tendente à adjudicação desde que previamente não lhe tenha sido adjudicado um imóvel nos termos das presentes condições de venda.

Nestes termos, PROPÕE-SE, nos termos do art. 33º nº 1 al.g) do anexo à Lei nº 75/2013 de 12-09, que seja autorizada a alienação dos imóveis acima referidos, melhor identificados na tabela anexa à presente proposta, e a aprovação das presentes condições de alienação dos fogos propriedade do Município de Fronteira sitos no Bairros do Espírito Santo, em Fronteira, e Bartolomeu Dias, em Cabeço de Vide, com a consequente submissão à Assembleia Municipal de Fronteira para aprovação nos mesmos termos, em conformidade com o art. 25º nº 1 al.i) do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Regina', is written over the text of the president of the municipal council.

Conjunto habitacional	tipologia	área construção	data de construção	idade 2018	valor construção + terreno + depreciação	Valor patrimonial (contabilístico)	Preço		Preço Final c/ redução		
							VPT	Afetação		Preço base	redução
7 fogos Bartolomeu Dias	t1 Art 1521	64	2003	15	28.241,49	27.000,00	18.907 Hab. social	27.000	8.093	18.907	
	t1 Art 1522	64	2003	15	28.241,49	27.000,00	18.907 Hab. social	27.000	8.093	18.907	
	t1 Art 1518	64	2003	15	28.241,49	27.000,00	18.939 Hab. social	27.000	8.061	18.939	
	t2 Art 1519	76	2003	15	33.536,77	32.000,00	22.583 Hab. social	32.000	9.417	22.583	
	t2 Art 1520	76	2003	15	33.536,77	32.000,00	22.583 Hab. social	32.000	9.417	22.583	
	t4 Art 1523	121	2003	15	53.394,07	51.500,00	35.901 Hab. social	51.500	15.599	35.901	
	t5 Art 1524	152	2003	15	67.073,54	59.000,00	44.953 Hab. social	59.000	14.047	44.953	
	Espírito Santo - 16 fogos	t4 Art 2337	115,63	2003	15	58.288,96	51.626,00	38.204 Hab. social	51.626	13.422	38.204
		t2 Art 2338	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2342	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2344	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2346	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2348	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2350	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
		t2 Art 2352	87,19	2003	15	43.952,39	38.928,00	28.927 Hab. social	38.928	10.001	28.927
t1 Art 2339		56	2003	15	28.229,54	25.029,00	18.764 Hab. social	25.029	6.265	18.764	
t1 Art 2340		56	2003	15	28.229,54	25.029,00	18.764 Hab. social	25.029	6.265	18.764	
t1 Art 2341		56	2003	15	28.229,54	25.029,00	18.764 Hab. social	25.029	6.265	18.764	
t3 Art 2343		105	2003	15	52.930,39	46.930,00	34.768 Hab. social	46.930	12.162	34.768	
t3 Art 2345		105	2003	15	52.930,39	46.930,00	34.768 Hab. social	46.930	12.162	34.768	
t3 Art 2347		105	2003	15	52.930,39	46.930,00	34.768 Hab. social	46.930	12.162	34.768	
t3 Art 2349		105	2003	15	52.930,39	46.930,00	34.768 Hab. social	46.930	12.162	34.768	
t3 Art 2351	105	2003	15	52.930,39	46.930,00	34.768 Hab. social	46.930	12.162	34.768		